LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 05 DE ABRIL DE 2024

"Altera dispositivos que especifica, da Lei Municipal nº 3.029/2009, da Lei Complementar nº 51/2019, cria o Centro de Formação de Aperfeiçoamento de Guardas, o Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança, a Unidade de Rondas Ostensivas Municipais da Guarda Municipal, e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.029/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Secretaria de Segurança, criada através da Lei Municipal nº 2.798/2008, incumbida da política, diretrizes e programas de segurança dentro do território do Município de Balneário Camboriú, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário de Segurança:

a) Divisão de Direção-Geral;
b) Departamento Administrativo;
c) Coordenadoria Administrativa;
d) Coordenadoria de Compras;
e) Coordenadoria de Comunicação;
f) Departamento de Gestão de Pessoas;
g) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
h) Departamento da Central de Operações;
i) Corregedoria da Guarda Municipal;
j) Ouvidoria da Guarda Municipal;
k) Departamento de Psicologia da Guarda Municipal;
l) Departamento de Projetos;
m) Núcleo de Inteligência.

II - Guarda Municipal:

a) Comando da Guarda Municipal;
b) Subcomando da Guarda Municipal;
c) Unidade de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU;
d) Centro de Formação e aperfeiçoamento de Guardas – CEFAG.

III - Guarda Patrimonial:

a) Departamento da Guarda Patrimonial;
b) Coordenadoria da Guarda Patrimonial.

IV - Contenção da Ocupação Irregular e Degradação Ambiental (DCOI):

a) Departamento do DCOI;
b) Coordenadoria do DCOI.

V - Defesa Civil:

a) Departamento de Defesa Civil;
b) Coordenadoria de Defesa Civil.

VI - Conselho Municipal de Segurança;

VII - Conselho Municipal de Defesa Civil.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 10-D da Lei Municipal nº 3.029/2009, e seu § 3º e fica acrescido § 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-D. A Corregedoria da Guarda Municipal, compete exercer o controle interno da Guarda, tendo como titular um Corregedor, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, ocupante do cargo de Guarda Municipal, estável, de comportamento “Ótimo” e portador de Diploma de Nível Superior em Direito, devendo obrigatoriamente o Guarda Municipal ser da 1ª Classe ou Classe Final, cujo vencimento, requisitos de investidura e atribuições estão estabelecidas no Anexo B da Lei Municipal nº 3029/2009.

……

§ 3º O Guarda Municipal em retorno de Readaptação, fica impedido de assumir o cargo mencionado no “caput” pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 4º O término do mandato do Chefe do Poder Executivo, permite a nomeação de novo Corregedor da Guarda Municipal, sem as exigências prevista no §2º deste artigo, desde que a nova nomeação ocorra nos 3 (três) primeiros meses de mandato do novo Prefeito.” (NR)

Art. 3º O art. 24-A da Lei Municipal nº 3.029/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado seu parágrafo único:

“Art. 24-A. O Guarda Municipal tem direito a progressão na carreira, conforme dispuser o estatuto, sendo promovido horizontalmente de nível e verticalmente de classe, estando a carreira estruturada em 04 (quatro) classes compostas por 5 (cinco) níveis, sendo as classes as seguintes:

I - Guarda Municipal 3ª Classe;
II - Guarda Municipal 2ª Classe;
III - Guarda Municipal 1ª Classe;
IV - Guarda Municipal Classe Final.

……” (NR)

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 24-C da Lei Municipal nº 3.029/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-C. ……

§ 1º A função de Supervisor da Guarda Municipal será exercida por Guarda Municipal de carreira, estável e de comportamento “Ótimo”, dentre os indicados pelo Comandante da Guarda Municipal e avalizados pelo Secretário de Segurança, devendo obrigatoriamente ser da 1ª Classe ou Classe Final, em razão da demonstração de espírito de liderança, profissionalismo e conduta ilibada.

§ 2º O Guarda Municipal em retorno de Readaptação, fica impedido de assumir a função mencionada no “caput” pelo prazo de 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 5º O art. 26-C da Lei Municipal nº 3.029/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-C. ……

……

§ 2º O efetivo exercício da atividade de Fiscal de Posturas deverá ser demonstrado por meio de relatório mensal entregue pelo Comando da Guarda, que comprove não apenas o desempenho da função, mas também, mediante cópia da escala publicada, que a função é exercida por guarda em atividade típica de rua "externa" em comento e justifique o pagamento da gratificação mencionada no caput deste artigo, podendo ser exercido somente pelo Guarda Municipal que estiver desempenhando as funções operacionais, vedado aqueles que estiverem em cargos de comando, supervisão, serviços administrativo ou que já recebe qualquer outra gratificação, cujo número de vagas a serem preenchidas será de 70 (setenta).

§ 3º A gratificação a que se refere o caput deste artigo, não faz base para o Fundo de Assistência de Saúde do Servidor, nem incorpora ao vencimento ou aposentadoria para quaisquer efeitos.” (NR)

Art. 6º O art. 37-A da Lei Municipal nº 3.029/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37–A. Fica criado o Comando da Guarda Municipal, que terá como titular um Comandante, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, ocupante do cargo de Guarda Municipal, estável, de comportamento “Ótimo” e portador de Diploma de Nível Superior, devendo obrigatoriamente ser exercido por Guarda Municipal de Classe Final, cujo vencimento e atribuições estão estabelecidas no Anexo “B” da Lei Municipal nº 3.029/2009.

Parágrafo único. O Guarda Municipal em retorno de Readaptação, fica impedido de assumir o cargo mencionado no “caput” pelo prazo de 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 7º O art. 37-B da Lei Municipal nº 3.029/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37-B. Fica criado o Subcomando da Guarda Municipal, que terá como titular um Subcomandante, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, ocupante do cargo de Guarda Municipal, estável, de comportamento “Ótimo” e portador de Diploma de Nível Superior, devendo obrigatoriamente ser exercido por Guarda Municipal de

1ª Classe ou Classe Final, cujo vencimento e atribuições estão estabelecidas no Anexo “B” da Lei Municipal nº 3.029/2009.

Parágrafo único. O Guarda Municipal em retorno de Readaptação, fica impedido de assumir o cargo mencionado no “caput” pelo prazo de 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 8º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Armeiro da Guarda Municipal, previsto no art. 37-C da Lei Municipal nº 3.029/2009.

Art. 9º Fica instituído nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas, unidade integrante da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, para que nos termos e limites da legislação federal, a Guarda Municipal realize formação, treinamento e aperfeiçoamento do Guardas Municipais, por intermédio de agentes e instrutores, habilitados na forma da Lei.

Parágrafo único. Constará no “Anexo A” desta Lei Complementar, o regimento e as normativas que envolvem tal setor.

Art. 10. Fica instituído o Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança subordinado diretamente ao Secretário de Segurança, tendo seu regimento previsto no “Anexo B-1” desta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedado ao Núcleo de Inteligência a realização de atividades de investigação ou relacionadas às ações das polícias judiciárias.

Art. 11. Fica instituída a Unidade de Rondas Ostensivas Municipais da Guarda Municipal subordinada ao Comando da Guarda Municipal, tendo seu regimento previsto no “Anexo B-2” desta Lei Complementar

Art. 12. Compõe o Anexo “C” da presente Lei o Estatuto da Guarda Municipal que altera na íntegra o Anexo “C” da Lei Municipal nº 3.029/2009.

Art. 13. Compõe o Anexo “D” da presente Lei a estrutura Administrativa da Guarda Municipal que altera na íntegra o Anexo “D” da Lei Complementar nº 51/2019.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 05 de abril de 2024, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2024.04.05 15:55:03 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

“ANEXO A”
REGIMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE GUARDAS – CEFAG

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e art. 28º da Lei Municipal nº 3029, de 04 de dezembro de 2009, o CEFAG - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas, da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, órgão destinado à formação e à requalificação dos guardas municipais.

Parágrafo único. Entende-se como atividade de “Formação e Aperfeiçoamento” as atividades ligadas à produção e disseminação de conhecimento prático e teórico, que tenha como objetivo instruir ou atualizar o Guarda Municipal através de aulas teóricas, práticas e estágio de qualificação profissional.

Art. 2º O CEFAG – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas ficará vinculado a estrutura administrativa, funcional e hierárquica da Secretaria de Segurança.

§ 1º O CEFAG poderá em conjunto com EGEPE – Escola de Gestão Permanente do Município de Balneário Camboriú realizar formação, treinamento e aperfeiçoamento.

§ 2º O pagamento referente às aulas ministradas pelos instrutores do CEFAG se dará nos termos da Lei Municipal nº 4.276/2019.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º O CEFAG tem por finalidade realizar cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais.

Art. 4º O CEFAG tem como objetivo geral formar os profissionais da Guarda Municipal, com uma visão sistêmica de educação corporativa, focada na capacitação contínua e no desempenho profissional junto à população.

Art. 5º O CEFAG tem os seguintes objetivos específicos:

I - formar, conforme art. 28 da Lei Municipal nº 3.029/2009, capacitando e habilitando o profissional da Guarda Municipal para o exercício de suas funções, observando as diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
II - proporcionar o ensino e educação aos guardas municipais, com uma formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
III - planejar e executar a grade de instruções do estágio de qualificação profissional anual, enfatizando a formação continuada.

Parágrafo único. No planejamento do conteúdo pedagógico do CEFAG, os cursos a distância (EAD), fornecidos pela plataforma de ensino do Ministério da Justiça e Segurança Pública para as disciplinas teóricas, serão contabilizados nas cargas horárias, desde que atendam plenamente os objetivos da Guarda Municipal.

Art. 6º São princípios, mínimos, norteadores do CEFAG:

I - proteção dos direitos fundamentais e das liberdades públicas;
II - garantia do exercício da cidadania, ética e valores morais;
III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
IV - patrulhamento preventivo e comunitário, mantendo o compromisso com a evolução social da comunidade;
V - formação continuada; e
VI - uso diferenciado da força.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Coordenação Geral do CEFAG será exercida pelo Comandante da Guarda Municipal, e a Coordenação de Ensino será exercida pelo Subcomandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os responsáveis pela administração do CEFAG serão designados pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 8º A formação, o treinamento e o aperfeiçoamento serão exercidos por instrutores do quadro efetivo da Corporação, com formação específica e comprovada em áreas afins e correlatas à disciplina a ser ministrada, bem como por outros profissionais com capacidade técnica, que venham a ser oportunamente indicados pelos Coordenadores Geral e de Ensino.

Art. 9º O Comando da Guarda Municipal, por meio do seu Comandante, estabelecerá, através de portaria, a relação nominal dos guardas municipais instrutores e suas respectivas disciplinas a serem ministradas, com a devida capacidade técnica, especialidade, formação acadêmica comprovada e a respectiva carga horária, sem prejuízo do desenvolvimento das funções.

Art. 10. Os Guardas Municipais selecionados como instrutores, para ministrarem aulas pelo CEFAG, deverão comprovar habilidade técnica específica, por meio de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou empresa técnica especializada, inseridas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e registro nos órgãos competentes, ou ainda por Academias ou Centros de Ensino de natureza policial.

Art. 11. As instruções poderão ser exercidas por instrutores alheios ao quadro de servidores da guarda municipal, desde que habilitados e qualificados na disciplina a ser ministrada, por meio de convite das Coordenações Geral e de Ensino.

Parágrafo único. A atividade exercida nos termos do caput deste artigo não implica vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O CEFAG, por meio de sua Coordenação de Ensino, poderá organizar palestras, debates, seminários e outros eventos, com vistas à qualificação profissional dos guardas municipais.

Art. 13. Caberá aos Coordenadores Geral e de Ensino emitir certificado de conclusão de curso e ou declaração de conclusão de curso, para os guardas municipais aprovados e ainda emitir Certificado de Conclusão de Estágio Qualificação Profissional.

Art. 14. Por meio do CEFAG, o Município poderá realizar convênios visando à formação, treinamento e qualificação dos guardas municipais.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

“ANEXO B-1”
REGIMENTO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança do Município de Balneário Camboriú, cujos trabalhos serão subordinados diretamente ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 2º O Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança tem por finalidade coordenar e integrar as atividades de inteligência e contra inteligência do Município de Balneário Camboriú, bem como apoiar o Governo Federal e o Governo Estadual, através de seus órgãos de inteligência, no suprimento de informações que subsidiem ações de prevenção e reação a ameaças reais e/ou potenciais associadas às questões de segurança pública bem como a tomada de decisões estratégicas do Poder Executivo Municipal no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. É vedado ao Núcleo de Inteligência a realização de investigações de qualquer natureza.

Art. 3º Entende-se a “atividade de inteligência” como o exercício sistemático de ações especializadas voltadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera da segurança pública, bem como para a obtenção, a produção e a salvaguarda de conhecimentos, informações e dados que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, conforme Decreto Federal nº 3.695/2000.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança tem como competência geral o planejamento, a execução, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de inteligência do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e obedecidas às diretrizes traçadas pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 5º Para atendimento da competência geral, o Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança possui as seguintes atribuições específicas:

I - elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes do Secretário de Segurança;
II - coordenar e integrar as atividades de inteligência e contra inteligência de segurança;
III - identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais de segurança no âmbito do município;
IV - promover a busca, a coleta e a análise de dados de segurança, alinhando sua atuação com os serviços operacionais da Guarda Municipal e demais departamentos da Secretaria de Segurança, no que couber, para a execução de seus planos de ação;
V - identificar índices de desempenho dos serviços da Guarda Municipal, por meio de dados estatísticos;
VI - subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de

gerenciamento do Poder Executivo municipal, especialmente da Secretaria de Segurança e da Guarda Municipal, nas questões pertinentes à segurança pública;

VII - buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipais, estaduais e federais, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais;

VIII - propor critérios de temporalidade e classificação de sigilo dos documentos gerados pelo Núcleo de Inteligência e demais da Secretaria de Segurança;

IX - executar medidas referentes às atividades de contra inteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à Secretaria de Segurança e o Município de Balneário Camboriú;

X - proceder com o levantamento de informações de segurança sobre os prestadores de serviços contratados a qualquer título, servidores públicos, estagiários e demais funcionários designados para o exercício de atividades na Secretaria de Segurança, bem como à investigação social de candidatos classificados em concurso público para o cargo de Guarda Municipal;

XI - manter os servidores, estagiários e demais funcionários lotados na Secretaria de Segurança atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência;

XII - executar a busca, a coleta, o armazenamento e a análise de dados para a produção de conhecimento no campo da segurança pública;

XIII - monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município através de dados estatísticos;

XIV - salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;

XV - elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal;

XVI - manter o controle das ocorrências registradas pela Guarda Municipal e demais departamentos da Secretaria de Segurança;

XVII - obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do município;

XVIII - levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;

XIX - executar outras atividades correlatas;

XX - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança possui a seguinte estrutura:

I - Líder do Núcleo: Comando da Guarda Municipal;
II - Corpo do Núcleo: 04 (quatro) Guardas Municipais.

§ 1º O Líder do Núcleo é responsável pelo planejamento e definição das diretrizes e estratégias de atuação da equipe.

§ 2º O Corpo do Núcleo está funcionalmente subordinado ao Comando da Guarda Municipal, o Líder do Núcleo, e é responsável pela execução das estratégias e diretrizes traçadas para o Núcleo de Inteligência.

§ 3º Os integrantes do Núcleo de Inteligência serão designados através de Portaria

pelo Secretário de Segurança, sob seus critérios, e manterão as atribuições, responsabilidades e obrigações de seus respectivos cargos, passíveis de correção conforme legislação e regime disciplinar específico.

§ 4º O Guarda Municipal que não desejar compor o Corpo do Núcleo deverá solicitar seu desligamento através de Comunicação Interna dirigida ao Líder do Núcleo.

§ 5º O número de membros do Núcleo, poderá ser inferior ao elencado no inciso II, a critério do Secretário de Segurança.

Art. 7º Conforme as estratégias traçadas pelo Secretário de Segurança, servidores estaduais e federais também poderão, mediante convênio, integrar o Corpo do Núcleo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para desenvolvimento de seus trabalhos e mediante solicitação do Secretário de Segurança, o Núcleo de Inteligência poderá ter acesso às informações administrativas, operacionais e estatísticas de outras Secretarias, Autarquias e demais pastas subordinadas ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser negado, mediante justificativa legal, o acesso às informações das Secretarias, Autarquias e demais pastas subordinadas ao Prefeito Municipal que sejam protegidas por legislação específica.

Art. 9º As escalas de serviço e a carga horária trabalhada serão controladas e registradas de acordo com as diretrizes do Secretário de Segurança, respeitado o disposto em legislação específica.

Art. 10. Após a publicação da Lei, a Secretaria de Segurança terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar capacitação técnica específica na área de Inteligência aos integrantes do Corpo do Núcleo.

§ 1º A capacitação técnica na área de Inteligência poderá ser oferecida a outros servidores da Secretaria de Segurança, ainda que não componham imediatamente o Núcleo de Inteligência.

§ 2º Após a realização da primeira capacitação técnica na área de Inteligência de servidores da Secretaria de Segurança, somente poderão ser designados para compor o Corpo do Núcleo os servidores que comprovem sua capacitação técnica na referida área através de certificado emitido por órgão habilitado e oficialmente reconhecido.

Art. 11. Atendendo o disposto no Estatuto da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, fica regulamentado o uniforme "Descaracterizado", que somente poderá ser utilizado pelos Guardas Municipais designados para compor o Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança.

Parágrafo único. O uniforme "Descaracterizado" é composto por peças de roupas e adereços casuais e distintos das peças de uniforme da Guarda Municipal de Balneário Camboriú.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

“ANEXO B-2”
REGIMENTO DA UNIDADE DE RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, unidade permanente, extinguindo definitivamente o Grupo de Operações Preventivas – GOP, e o Grupo de Resposta Rápida – GRR.

Parágrafo único. Fica vedada a criação de novas unidades com atuação semelhante à Ronda Ostensiva Municipal.

Art. 2º A unidade Ronda Ostensiva Municipal - ROMU trata-se de grupo específico, que engloba ações operacionais de cunho preventivo, estando subordinado ao Comando da Guarda Municipal, respeitando-se as competências das polícias estaduais e federais, e tem como objetivo apoiar outras guarnições ou forças policiais.

Art. 3º Caberá ao Comando da Guarda Municipal de Balneário Camboriú coordenar, orientar, dirigir, fiscalizar e estabelecer regulamentação operacional supletiva em consonância com esta Lei, com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e com as demais normas em vigor.

Art. 4º A unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU é constituída por Guardas Municipais com formação técnica especializada em áreas de atuação da Segurança Pública envolvendo ocorrências de médio e alto risco, dentro desta condição, base de formação obrigatória em nível avançado em abordagem de veículos e pessoas, direção tática de veículo quatro rodas e duas rodas, incursões em áreas urbanas e rurais, combate em edificações, segurança e escolta a autoridades, gerenciamento de crises, técnicas de artes marciais e operações de distúrbio (OCD), com objetivo de manter a ordem, preservar o patrimônio e a integridade da vida dos cidadãos conforme rol da Lei 13.022/2014.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais que fazem parte da unidade, poderão ser especializados em outras áreas de atuação da Segurança Pública desde que o Líder justifique via meios oficiais a nova demanda frente a atuação no serviço ordinário.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º As atividades da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, compreendem as seguintes ações:

I - desenvolver atividades de preservação da ordem pública, com patrulhamento tático móvel com emprego de veículos quatro rodas e duas rodas nas áreas urbanas, prédios e logradouros públicos municipais e grandes eventos e festas populares com grande aglomeração de pessoas;
II - atuar em distúrbio de pessoas que necessite o emprego das técnicas de Operações de Distúrbio (OCD);
III - efetuar incursões em áreas de risco urbano e rural em apoio a outras forças policiais, guarnições ou no desempenho de atividade preventiva especializada;
IV - efetuar rondas programadas, a critério do comando da Guarda Municipal com

objetivo de prevenir o crime;

V - apoiar as demais guarnições da Guarda Municipal quando solicitado;

VI - apoiar outros órgãos ou instituições coirmãs desde que com autorização do superior hierárquico;

VII - cumprir fielmente as ordens e missões recebidas pelo comando da Guarda Municipal;

VIII - segurança e escolta motorizada em apoio às autoridades; e

IX- atuação no gerenciamento de crise, salvo das de competências estadual e federal.

CAPÍTULO III
DEVERES

Art. 6º O integrante da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU deve:

I - ser fiel à doutrina da unidade, mantendo sempre a imagem e integridade do grupo;

II - nunca expor publicamente a imagem do grupo sem autorização do Comando da Guarda Municipal;

III - não utilizar o uniforme do grupo fora de serviço sem consentimento do Comando da Guarda Municipal;

IV - quando acionado para participar de operações durante o serviço, apresentar-se com rapidez e presteza;

V - zelar pelos veículos e equipamentos, bem como seu uniforme, mantendo sempre limpos e em boas condições de uso;

VI - observar o sigilo das informações em razão de missão da unidade;

VII - não exercer atividades ou se expor em situações de cunho duvidoso;

VIII - orientar os companheiros e/ou os novos integrantes do Grupo a fim de proporcionar a todos uma perfeita adaptação as atividades da unidade;

IX - não se utilizar da imagem e do prestígio do Grupo para proveito pessoal;

X - comunicar alterações ao Comando da Guarda Municipal, observando, sobretudo a verdade, dos fatos ou ocorrências em que se envolva dentro e fora do serviço.

Parágrafo único. As obrigações da unidade não desobrigam os integrantes do grupo, das demais obrigações de previstas no Estatuto da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV
DA DOUTRINA

Art. 7º A unidade de Ronda ostensiva Municipal – ROMU deve ter como doutrina:

I - voluntariado;

II - conduta moral;

III - conduta ética;

IV - capacidade técnica;

V - capacidade física;

VI - a conduta profissional para o bom relacionamento dentro do grupo, na corporação e na sociedade;

VII - cabe a cada integrante do grupo dignificar a sua atividade tendo em vista além das missões e serviços que lhe são confiados a manutenção do bom nome da unidade dentro da corporação;

VIII - o integrante da unidade deve observar sempre a honestidade, perseverança, aperfeiçoamento, humildade, coragem, companheirismo, espírito de equipe, calma e domínio da técnica, deverá empenhar-se para resguardar os interesses do Comando da Corporação e

do grupo, sobretudo da sociedade.

CAPÍTULO V
DO LÍDER

Art. 8º A Unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU terá um Líder representado sempre quando possível por supervisor da Guarda Municipal designado pelo Comandante.

Parágrafo único. Não havendo supervisor designado o comandante escolherá o Líder da Unidade dentro de lista tríplice com os três mais votados pelos integrantes da unidade.

Art. 9º Atribuições do Líder da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, compreende o seguinte:

I - ser responsável pela supervisão operacional das missões empenhadas ao grupo;
II - coordenar o emprego da guarnição em qualquer missão, conforme determinações do Comando da Guarda Municipal;
III - planejar e organizar as instruções periódicas do grupo;
IV - comunicar ao comando da Guarda Municipal qualquer transgressão disciplinar que ocorra com membros do grupo;
V - fiscalizar o fiel cumprimento das ordens e missões recebidas;
VI - elaborar relatório de serviço quinzenalmente das atividades da unidade das prisões, apreensões, operações e treinamentos realizados e encaminhá-lo ao comandando da Guarda Municipal;
VII - planejar e coordenar com Núcleo de Inteligência (NINT) ações de prevenção e reação a ameaças reais e/ou potenciais associadas às questões de segurança pública.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO DA EQUIPE

Art. 10. As guarnições da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU terão um chefe de equipe, devendo obrigatoriamente ser escolhido pelo Líder da Unidade;

Art. 11. Os integrantes das guarnições da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU possuem função definida previamente e determinada pelo Chefe de equipe.

Parágrafo único. O integrante da unidade deve ser capaz de operar em qualquer função dentro do conceito bom.

Art. 12. As guarnições da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU deverão seguir formações diferenciadas, sendo que cada guarnição será composta por 04 (quatro) integrantes, podendo atuar no mínimo 03 (três) integrantes quando houver necessidade.

Parágrafo único. Em caso de haver somente dois integrantes da unidade em serviço esses assumirão o serviço convencional.

CAPÍTULO VII
DO AFASTAMENTO E/OU EXCLUSÃO

Art. 13. O Guarda Municipal poderá ser afastado e/ou excluído da ROMU a qualquer momento por comissão formada pelo comandante da Guarda Municipal, Subcomandante da Guarda Municipal e pelo Líder da Unidade, sem prévio aviso nos seguintes casos:

I - indisciplina;
II - conduta profissional ou pessoal inadequada ao grupo;
III - faltar às instruções quando previamente convocado sem justificativa;
IV - faltar as escalas de serviço sem justificativa;
V - demonstrar falta de interesse no grupo;
VI - criar situações desagradáveis ou atrito entre membros do grupo;
VII - não alcançar o índice mínimo nas atividades físicas e operacionais da unidade.
VIII - inaptidão no teste físico semestral mesmo que por atestado médico, salvo quando inaptidão for resultante do serviço da Guarda Municipal devido a acidente ou contusão;
IX - ferir a doutrina do Grupo;
X - por solicitação da maioria dos membros da unidade;
XI - por mudança de escala do Guarda Municipal determinada pelo Comando da Guarda Municipal para bem do serviço público.

Parágrafo único. O integrante da unidade poderá requerer seu afastamento temporário por motivo psicológico mediante laudo da psicóloga da Guarda Municipal ou por motivo de extrema necessidade.

Art. 14. O Guarda Municipal ao ser desligado do Grupo, deverá devolver as peças de uniforme e equipamentos a ele acautelados, ou quaisquer outros materiais que sejam de uso exclusivo da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU;

Art. 15. O integrante da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU que violar as regras, estabelecidas neste Anexo, estará sujeito as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - suspensão das atividades por tempo definido;
III - desligamento total da ROMU.

CAPÍTULO VIII
DO INGRESSO

Art. 16. Requisitos para solicitar ingresso na Unidade de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU:

I - voluntariado;
II - conduta moral;
III - conduta ética;
IV - capacidade técnica;
V - capacidade física;
VI - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º As etapas e regime do Curso de Táticas para formação do operador da ROMU será estabelecido em edital de convocação publicado em canal oficial na Guarda Municipal.

Art. 17. O operador deverá ser avaliado nas seguintes características: preparo físico, versatilidade, agressividade controlada, honestidade, lealdade, espírito de corpo, flexibilidade, iniciativa, perseverança, liderança, disciplina, capacidade técnica e tática.

Parágrafo único. Guarda Municipal após formação no curso de táticas passará pelo período de 6 (seis) meses de estágio, onde será avaliado pelo Líder conforme requisitos doutrinários do art. 7.

CAPÍTULO IX
DA CAPACITAÇÃO

Art. 18. Os integrantes da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU deverão passar por capacitação contínua que deverá ocorrer em período determinado Plano de Instrução elaborado pelo Líder e aprovado pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 19. Instruções periódicas serão realizadas, visando proporcionar mais segurança e qualidade na atuação do grupo em ocorrências de média e alta complexidade.

Art. 20. Será obrigatório aos integrantes da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, a participação em cursos, instruções e capacitações, podendo o integrante, ser desligado do grupo se faltar sem justificativa.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os integrantes da Unidade de Ronda Ostensiva Municipal – ROMU poderão ser convocados em sua folga, a todo e qualquer tempo sempre que houver a necessidade do emprego do grupo.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

“ANEXO C”
ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º A Guarda Municipal, órgão de segurança pública de natureza civil do Município de Balneário Camboriú, vinculada à Secretaria de Segurança, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como princípios primordiais a proteção da vida humana, assim como a proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União e as do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Guarda Municipal será constituída de forma armada, uniformizada, como órgão de polícia administrativa municipal.

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.

Art. 3º É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas, e fiscalizar de forma concorrente ou mediante convênio com órgão competente, o patrimônio ambiental municipal, desenvolvendo

tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislações pertinentes;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, fiscalizando de forma concorrente ou mediante convênio com órgão competente as posturas da cidade, desenvolver tarefas de controle, promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do código de posturas municipal, emitir autos de constatação, notificação, autos de infração em cumprimento da legislação municipal pertinente;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - garantir a segurança dos representantes do poder público sempre que necessário.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Guarda Municipal é composta da seguinte ordem:

I - Comandante da Guarda Municipal;
II - Subcomandante da Guarda Municipal;
III - Supervisor da Guarda Municipal;

IV - Guarda Municipal Classe Final;
V - Guarda Municipal 1ª Classe;
VI - Guarda Municipal 2ª Classe;
VII - Guarda Municipal 3ª Classe.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS COMISSIONADOS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Seção I
Dos Cargos Comissionados

Art. 6º Os cargos comissionados existentes na Guarda Municipal, serão ocupados por Guardas Municipais efetivos e estáveis, além de outros requisitos previstos nesta lei, estando suas atribuições previstas no Anexo I, parte integrante da presente Lei, sendo elas:

I - Comandante da Guarda Municipal;
II - Subcomandante da Guarda Municipal; e
III - Corregedor da Guarda Municipal.

§ 1° Os Guardas Municipais que estiverem no exercício de Cargo Comissionado poderão optar pelo vencimento do cargo comissionado ou vencimento do cargo efetivo, caso optar pelo vencimento do cargo efetivo, este será acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento).

§ 2° Os Guardas Municipais que estiverem no exercício de Cargo Comissionado de que trata o caput, receberão os Adicionais de Atividade Especial previsto no art. 54 e o Adicional de Periculosidade previsto no art. 55, sob o vencimento base do cargo de Guarda Municipal na classe e nível em que o servidor se encontra.

Seção II
Da Função Gratificada

Art. 7º A função gratificada de Supervisor da Guarda Municipal, será exercida por Guardas Municipais dentre os Guardas Municipais efetivos e estáveis, sendo que o número de integrantes, a remuneração, lotação e habilitação, constam Anexo “D” da presente Lei.

Parágrafo único. O Guarda Municipal designado para exercer função gratificada, não poderá ser dispensado do exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 8º O Guarda Municipal quando designado para exercer função gratificada, e estiver participando de grupo de trabalho remunerado, deverá optar por apenas uma das gratificações.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo tem a competência exclusiva de revogar a nomeação do Guarda Municipal para o exercício da função gratificada a qualquer tempo, sem necessidade de notificação prévia.

Art. 10. A gratificação natalina e férias inerente a função gratificada, serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício da função no respectivo período aquisitivo, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15

(quinze) ou mais dias.

Parágrafo único. A função gratificada, objeto da presente Lei, será identificada em separado do vencimento, pago de forma proporcional aos dias trabalhados, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias, não sendo base para o Fundo de Assistência de Saúde do Servidor, incorporação ao vencimento ou aposentadoria para quaisquer efeitos.

Art. 11. É vedada a concessão de função gratificada, quando o Guarda Municipal:

I - Estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

Parágrafo único. O servidor que for requisitado pela Justiça Eleitoral, não perderá o valor correspondente à função gratificada que exerce.

Art. 12. É vedada a acumulação da função gratificada prevista nesta Lei.

Art. 13. As gratificações de que trata este Capítulo, se darão através de Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Seção III
Da Gratificação De Função

Art. 14. As gratificações de função da Guarda Municipal, serão exercidas por Guardas Municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e estável, sendo elas:

I - Operador da Central de Operações, com o limite de 16 (dezesseis) Guardas Municipais;
II - Reserva de Armamento, com o limite de 04 (quatro) Guardas Municipais;
III - Exercício das Atividades de Fiscal de Posturas, com o limite de 70 (setenta) Guardas Municipais;
IV - Exercício das Atividades da Guarda Ambiental, com o limite de 06 (seis) Guardas Municipais;
V - Exercício ativo das atividades de Rondas Ostensivas Municipais, com o limite de 16 (dezesseis) Guardas Municipais;
VI - Exercício das atividades do Núcleo de Inteligência, com o limite de 04 (quatro) Guardas Municipais.

§ 1º O Guarda Municipal, quando no exercício das atividades de Operador da Central de Operações ou de Armeiro, fará jus a gratificação mensal de 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal do Município.

§ 2º O Guarda Municipal, quando no exercício das atividades de Fiscal de Posturas, da Guarda Ambiental, da unidade de Rondas Ostensivas Municipais e do Núcleo de Inteligência, fará jus a gratificação mensal de duas (2) Unidades Fiscais do Município.

§ 3º A Secretaria de Segurança encaminhará mensalmente à Divisão de Gestão de Pessoas a relação dos Guardas Municipais, para fins de pagamento da gratificação.

§ 4º É vedado o acúmulo de gratificações por exercício de função de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 15. A Guarda Municipal tem suas atividades divididas em “Operacionais” e “Administrativas”, e serão exercidas por Guardas Municipais de acordo com as condições expressas no Anexo III, que é parte integrante deste Estatuto.

§ 1º Operacionais são as atividades externas, próprias da Guarda Municipal, de acordo com as competências previstas no art. 4º desta Lei, e dividem-se em:

I - patrulhamento preventivo, na proteção do patrimônio e ordem pública, cumprindo também a função de agente de autoridade de trânsito, bem como outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato e/ou conforme demanda, subdivididos em:

a) patrulhamento ordinário, podendo ocorrer através de policiamento a pé, ciclístico ou motorizado;
b) patrulhamento preventivo comunitário, podendo ocorrer através de ações de grupos de enfrentamento a problemas sociais, que serão regulamentos através de Decretos;
c) patrulhamento preventivo especial, podendo ocorrer através da atuação de grupos especializados, que serão regulamentos através de decreto;
d) patrulhamento preventivo por demanda extraordinária, podendo ocorrer através de grupos de ações imediatas e temporárias, que serão regulamentados através de ato do Comando da Guarda Municipal.

§ 2º Administrativas, são as atividades internas de natureza administrativa, próprias da Guarda Municipal, de acordo com as competências previstas no art. 4º desta Lei, por meio de apoio técnico administrativo, como termo de referência para licitações, ordens de serviço, projetos, planejamentos estratégicos, organogramas, cursos, convênios, e executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato e/ou conforme demanda, e ainda:

I - Corregedoria, órgão próprio e permanente de Controle Interno da Guarda Municipal, com atribuição de fiscalização, investigação e auditoria para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.

§ 3º O desempenho das atividades administrativas exige do Guarda Municipal plena capacidade laboral, sem restrições, nos mesmos moldes das atividades operacionais.

Art. 16. A critério do Comando da Guarda Municipal, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo, poderão ser criadas novas divisões e atividades da Guarda Municipal, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade de prestação de serviços relativos a segurança pública.

Parágrafo único. É vedada toda e qualquer manobra para criar grupos análogos aos já criados nesta norma, ou flexibilizar o ingresso de servidores nos mesmos.

CAPÍTULO V
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 17. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível médio completo de escolaridade;
V - ter carteira nacional de habilitação (CNH) no mínimo na categoria AB;
VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos, e idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos até a data do término da inscrição do concurso;
VII – altura mínima de 1,65m;
VIII - aptidão física, mental e psicológica;
IX - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital; e
X - ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal de Balneário Camboriú.

Art. 18. Do Concurso Público constarão os seguintes exames:

I - exame de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;
II - exame de seleção, de caráter eliminatório, constando o seguinte:

a) exame de Saúde (médico/odontológico/toxicológico);
b) exame Físico;
c) avaliação Psicológica;
d) questionário de Investigação Social, a ser aplicado aos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas; e
e) teste prático de direção veicular.

Parágrafo único. No edital para o Concurso Público, constarão quais os exames laboratoriais o candidato deverá apresentar durante o exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico), e constarão ainda, do edital, as matérias e os assuntos a serem abordados no exame de conhecimento, bem como os pontos a serem alcançados na prova prática, de títulos e para classificação no exame físico.

Art. 19. Para acompanhar o concurso público, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, uma Comissão constituída com membros da Guarda Municipal.

Art. 20. O prazo de validade do concurso é de até 02 (dois) anos contados a partir da data de homologação dos resultados, prorrogável uma única vez, por igual período a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A abertura de concurso público, se dará por Edital para o Concurso Público, que será publicado na imprensa local, e sítio da Administração Municipal de Balneário Camboriú, tendo como prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrições, e deve constar, além de outros, os seguintes itens:

I - número de vagas oferecidas;
II - as condições para inscrição e provimento de cargo referente a escolaridade, habilitações e capacidade física;
III - tipo, natureza e programa de provas, quando couber;
IV - a forma de julgamento das provas e da verificação de aptidões;
V - os limites de pontos atribuíveis a cada prova e a verificação de aptidões;
VI - os critérios e níveis de habilitação e classificação;
VII - os critérios para desempate;
VIII - o prazo das inscrições e de validade do concurso;
IX - a forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
X - o local do concurso;

XI - local, período e horário para recebimento das inscrições, e;
XII - outras condições que se julgar necessárias.

CAPÍTULO VI
DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 22. Será matriculado no Curso de Formação da Guarda Municipal, o candidato regularmente inscrito, aprovado e classificado no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido no edital de convocação, e que apresente no prazo estipulado os documentos obrigatórios.

§ 1º Perderá o direito à matrícula no Curso de formação da Guarda Municipal, o candidato que deixar de apresentar na data estipulada, os documentos obrigatórios para a sua efetivação, conforme constar do Edital para o Concurso Público, sendo chamado o que lhe seguir em classificação.

§ 2º Se o candidato classificado para a matrícula no curso desistir do mesmo, será chamado o que lhe seguir em classificação, porém se a desistência for posterior aos primeiros sete dias do início do Curso de Formação, a vaga não será preenchida.

§ 3º O Curso de formação deverá observar a grade curricular exigida pelo Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, assim como a exigida pelas demais legislações pertinentes a formação com excelência dos Guardas Municipais.

Art. 23. O candidato matriculado no Curso de Formação da Guarda Municipal e dele desistente, terá que reembolsar aos cofres públicos municipais, o auxílio financeiro percebido, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua desistência, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior.

Art. 24. A devolução do auxílio financeiro percebido, também será obrigatória, no caso de aprovado do candidato no curso de formação, e nomeado, não se apresentar para tomar posse e exercício do cargo, excetuando-se igualmente, situações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo único. Os casos fortuitos ou motivos de força maior, serão analisados e deliberados pela autoridade competente pertencente à Secretaria de Segurança.

Art. 25. Após conclusão do Curso de Formação da Guarda Municipal, alcançando o índice de aproveitamento, conforme estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, o candidato será nomeado no cargo de Guarda Municipal de 3ª classe, devendo submeter-se a avaliação do estágio probatório de 02 (dois) anos.

Art. 26. O Curso de Formação incorporará pessoas selecionadas com aptidão e continuará a selecioná-las durante as atividades educativas de formação, assim especificadas:

I - Moral: caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de responsabilidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;
II - Intelectual: traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social do Guarda Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais, necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III - Técnico Profissional: consubstanciada por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a ser desenvolvidas frente as demandas sociais;

IV - Saúde Física: destinada a garantir condições de saúde e vigor físico, indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 27. O Curso de Formação, terá no mínimo 800 (oitocentas) horas-aula, sendo que a grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados, deverão constar do respectivo Plano de Curso, conforme orientação da Matriz Curricular para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, a ser aprovado pelo Secretário de Segurança e Comandante da Guarda Municipal.

Art. 28. Para a coordenação do Curso de Formação serão nomeados, pelo Secretário de Segurança, em consonância com o Comando da Guarda Municipal e o Dirigente do órgão formador, um Diretor do Curso, um Secretário do Curso e assistentes, integrantes do órgão formador e da Secretaria de Segurança.

Art. 29. O candidato frequentando o Curso de Formação será designado como “Aluno Guarda Municipal”.

Art. 30. A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no Curso, devendo o participante ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, ainda que justificadas as ausências.

Art. 31. A ausência, ainda que justificada, em qualquer das avaliações do Rendimento da Aprendizagem acarretará a reprovação do aluno no Concurso.

Art. 32. Em cada disciplina, o Rendimento da Aprendizagem do aluno será avaliado pelo professor mediante provas, seminários, trabalhos teóricos e práticos em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceitos qualitativos e o seu grau numérico correspondente em termos quantitativos, com aproximação até centésimo, conforme expresso abaixo:

I - Conceito Ótimo, notas de 9,00 à 10;
II - Conceito Muito Bom, notas de 8,00 à 8,99;
III - Conceito Bom, notas de 6,00 à 7,99;
IV - Conceito Regular, notas de 5,00 à 5,99; e
V - Conceito Insuficiente, notas inferiores à 5,00.

Art. 33. A avaliação do Rendimento da Aprendizagem, tem por finalidade a seleção e classificação dos alunos, e será feita através de:

I - Verificação Corrente (VC): visa avaliar o progresso do aluno em certa faixa do Programa de Matéria, e sua duração não deverá exceder a 2 (duas) horas-aula, sendo fixada e divulgada com antecedência a data de sua realização, sendo opcional sua aplicação pelo professor, e consistirá em prova teórica e/ou prática, correspondendo a 40% (quarenta por cento) da média final;

II - Verificação Final (VF): tem a finalidade de avaliar o conhecimento obtido com relação aos assuntos ministrados na carga horária total da disciplina do Curso, sendo obrigatória, e consistirá em prova teórica e/ou prática, ao término da disciplina, que deverá constar do planejamento do Curso, estando prevista no Quadro de Trabalho Semanal (QTS),

e sua duração não poderá exceder a 3 (três) horas-aula, correspondendo a 60% (sessenta por cento) da média final;

III - Verificação Final de Segunda Chamada (VFSC): visa oferecer nova oportunidade ao aluno que, em até 2 (duas) disciplinas, não atingir a média final de aprovação na disciplina, e sua realização ocorrerá ao término da carga horária curricular, devendo constar em QTS, e a VSC será realizada com intervalo mínimo de 03 (três) dias após a divulgação da nota da VF e no máximo em até 05 (cinco) dias antes da data de formatura, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da média final.

§ 1º Para efeitos deste Capítulo, considera-se ausência justificada, a ausência por motivo de doença e/ou incapacidade comprovado por atestado, exames e laudo médico, por falecimento de cônjuges, descendentes e ascendentes até o 1º grau, comprovado mediante certidão de óbito, ou por convocação de autoridade legal dentro de suas prerrogativas.

§ 2º A composição da Média Final de cada Disciplina (MFD), será calculada de acordo com a fórmula expressa no Anexo V, que é parte integrante desta Lei.

Art. 34. Para a aprovação em cada disciplina, o aluno deverá obter no mínimo, Conceito “Bom”, na Média Final, conforme expresso no art. 32 desta Lei.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto no caput deste artigo, a disciplina de habilitação para o uso de arma de fogo, na qual o aluno deverá atingir a nota mínima para a aprovação de acordo com as súmulas adotadas pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 35. O aluno que não atingir a média em mais de 2 (duas) disciplinas, será considerado reprovado no curso, nos termos do art. 38 da presente Lei.

Parágrafo único. O aluno considerado “inapto” para o uso de arma de fogo será reprovado e imediatamente desligado do curso de formação, nos termos do art. 38 da presente Lei.

Art. 36. A Média Geral do Curso (MGC) será a média aritmética das Médias Finais das Disciplinas (MFD) e será aplicada para a classificação final dos alunos, em ordem decrescente de valor.

Art. 37. Em caso de empate na Classificação Final dos alunos, o critério de desempate será o de idade.

Art. 38. Será considerado reprovado e consequentemente desligado do curso de formação da Guarda Municipal, o aluno que:

I - ficar declarado “inapto” para o uso de arma de fogo;

II - ficar em Verificação Final de Segunda Chamada (VFSC) em mais de 2 (duas) disciplinas;

III - não obter o conceito “Bom” em qualquer das disciplinas do Curso de Formação, mesmo após a Verificação Final de Segunda Chamada;

IV - ultrapassar o limite de 25% de faltas em qualquer disciplina, ainda que justificadas as ausências;

V - for condenado por qualquer infração penal dolosa, ainda que por fato anterior a sua missão na Guarda Municipal;

VI - utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos em atividade de ensino ou avaliação;

VII - deixar de realizar a VFSC nos prazos previstos.

§ 1º Será admitido recurso quanto ao resultado de qualquer Verificação da Aprendizagem, 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 2º Somente serão apreciados os recursos devidamente fundamentados.

Seção I
Do Regime Disciplinar Do Aluno

Art. 39. Os alunos do Curso de Formação da Guarda Municipal, deverão ter conduta disciplinar ilibada em todas as etapas do curso, estando sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;
II - exclusão do curso de formação.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas ao aluno durante o curso de formação não terão efeitos, para fins de classificação de comportamento, a partir da posse no cargo de Guarda Municipal.

Art. 40. Poderá ser punido com advertência escrita o aluno que cometer as seguintes transgressões:

I - apresentar-se para o curso, expediente, instrução ou estágio:

a) com o corte de cabelo fora de padrão, sendo o corte máquina nº 1, a cada quinze dias para homens e, coque ou trança para mulher;
b) barba por fazer;
c) com uniforme fora do padrão;
d) calçado fora do padrão ou sujo;
e) não portar caneta, papel e flanela;
f) com atraso.

II - comportamento inadequado em forma ou em sala de aula;
III - ausentar-se da aula sem permissão;
IV - fazer uso de aparelho celular, sem permissão, durante os horários de aula;
V - desrespeitar normas internas da instituição formadora do curso;
VI - trocar serviço sem autorização e/ou deixar de cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
VII - deixar de cumprir normas de segurança nas aulas práticas para habilitação do uso de arma de fogo;
VIII - dirigir-se ou referir-se ao superior, de modo inadequado ou desrespeitoso;
IX - faltar com a verdade, ofender com palavras ou gestos colega de curso, professor, integrantes da instituição responsável pela formação, guardas municipais e demais servidores públicos;
X - restar preso ou detido, enquanto na condição de aluno.

Art. 41. Será excluído do curso de formação o aluno que cometer as seguintes transgressões:

I - ser reincidente em mais de 2 (duas) transgressões da mesma natureza, contidas no artigo 39;
II - ultrapassar o limite de 5 (cinco) advertências escritas, por transgressão de qualquer

natureza, contidas no artigo 39;

III - agredir fisicamente qualquer pessoa durante as aulas, expediente, instrução ou estágio;

IV - estar portando ou fazendo uso de entorpecentes, substâncias ilegais, ou bebidas alcoólicas nas dependências da instituição de ensino, ou da administração municipal, ou ainda durante as instruções independentemente do local;

V - porte ilegal de arma de fogo.

Art. 42. Compete ao Diretor do Curso a aplicação de todas as penalidades.

Art. 43. O Curso de Formação não poderá ocorrer em instituições de caráter militar.

CAPÍTULO VII
DA NOMEAÇÃO e POSSE

Art. 44. O Aluno Guarda Municipal aprovado no Curso de Formação, após ter entregado os documentos exigidos será nomeado Guarda Municipal 1ª Classe, por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será lotado na Secretaria de Segurança de Balneário Camboriú.

Art. 45. A Posse é o ato que completa investidura no cargo, formalizada pela assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente, e pelo Guarda Municipal, sendo condicionada a apresentação de documentos exigidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 46. A jornada de trabalho na Guarda Municipal será de até quarenta (40) horas semanais, podendo ser cumpridas em turnos diários, ininterruptos e de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública para garantir a execução do serviço.

§ 1º Sempre que possível será respeitado o intervalo mínimo de onze (11) horas de descanso entre uma jornada de trabalho e outra.

§ 2º A inobservância do período de descanso previsto no parágrafo primeiro, ocorrerá apenas por necessidade extraordinária advinda de situação que foge à normalidade do serviço, e que requeira a convocação imediata de Guardas Municipais.

§ 3º Os Guardas Municipais designados para trabalhar nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, e ainda, durante o período de Carnaval, receberão o equivalente ao dobro do valor do adicional de prestação de serviço extraordinário, calculada sobre o vencimento base do cargo.

Art. 47. Serão consideradas horas extraordinárias, a serem calculadas sobre o vencimento base do cargo, considerando a Classe em que o Guarda se encontra as horas laboradas que excederem a quarenta (40) horas semanais.

Art. 48. Para efeitos desta Lei, considera-se trabalho noturno aquele prestado entre 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, incluídas as horas trabalhadas após este horário em extensão do turno diário.

Parágrafo único. A hora de trabalho noturna é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30

(trinta) segundos.

Art. 49. O regime de sobreaviso, instituído pela Lei Municipal nº 3.986/2016, terá adesão voluntária por parte dos Guardas Municipais.

§ 1º O regime de sobreaviso quando adotado pelos Guardas Municipais, seguirá os ditames da Lei Municipal nº 3.986/2016, quando não entrar em conflito com este Estatuto.

§ 2º O cálculo da remuneração do sobreaviso dos Guardas Municipais será nos termos da Lei 3.986/2016.

§ 3º O Guarda Municipal pode requerer a qualquer momento o seu desligamento do regime de sobreaviso.

Art. 50. Pela falta injustificada ao trabalho, o Guarda Municipal sofrerá desconto em sua remuneração e responderá a Processo Administrativo Disciplinar, ficando sujeito a pena de suspensão, pelo período que determinar a Decisão do Secretário de Segurança em conformidade com o parecer da Corregedoria.

§ 1º Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as faltas decorrentes de provas escolares coincidentes com o horário de trabalho, desde que, solicitada a dispensa com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência e apresentada comprovação emitida pela Instituição de Ensino.

§ 2º Pela falta injustificada, o Guarda Municipal perderá o direito ao auxílio-alimentação, bem como ao vale-refeição referente ao turno em que faltou.

§ 3º Para efeito deste artigo, será considerada falta injustificada aquela declarada após decisão definitiva em processo administrativo, vigorando a partir da publicação.

Art. 51. O registro da frequência do Guarda Municipal se dará através da escala de serviço publicada no mural da Corporação.

§ 1º As alterações de escala, assim como faltas, atestados, trocas, entre outras, ocorridas durante o serviço, serão registradas no relatório do supervisor do turno.

§ 2º Os relatórios do supervisor do turno, assim como as escalas de serviço, servirão, para efeitos legais, como registros de frequência dos Guardas Municipais.

§ 3º Ocorrendo alterações como faltas, atrasos ou outras circunstâncias em desfavor do Guarda Municipal, para este será aberto ou sindicância ou PAD para que possa fazer sua defesa administrativa.

Art. 52. É obrigação do Guarda Municipal observar e cumprir seu horário de trabalho.

§ 1º Considera-se falta justificada, a ausência por motivo de doença e/ou incapacidade devidamente comprovado por atestado médico, por falecimento de cônjuges, descendentes e ascendentes até o 1º grau, comprovado mediante certidão de óbito, por convocação de autoridade legal dentro de suas prerrogativas, ou por deferimento administrativo do Comando da Guarda Municipal.

§ 2º O atraso ocorrido por motivos de força maior, devidamente comprovado pelo

Guarda Municipal, será considerado justificado, desde que autorizado pelo supervisor do dia, sendo o restante do turno de serviço cumprido normalmente, devendo o fato ser registrado no relatório de serviço.

§ 3º Em todas as situações de faltas e/ou atrasos, o Guarda Municipal deverá avisar a chefia imediata assim que possível, observada a natureza da situação.

Art. 53. As alterações de escala de serviço se darão com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de seu cumprimento, exceto em casos de necessidade justificada, emergências ou questões de segurança pública, caso em que o Guarda Municipal deverá ser avisado através de convocação por qualquer meio de comunicação existente.

CAPÍTULO IX
DAS VANTAGENS INERENTES AO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 54. Ao vencimento, proveniente do cargo de Guarda Municipal, incidirá o percentual de 40% (quarenta por cento) de gratificação a título de Adicional de Atividade Especial, permanente sobre seu vencimento base com efeitos para a base de cálculo do desconto previdenciário, assim como seus devidos reflexos remuneratórios/trabalhistas.

Art. 55. Ao vencimento base dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, no pleno exercício das atribuições do cargo, incidirá o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

§ 1º Será mantido o adicional enquanto o Guarda Municipal ocupar cargo em comissão ou função relacionada à Segurança Pública ou a Guarda Municipal.

§ 2º (VETADO).

CAPÍTULO X
DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 56. As promoções na carreira da Guarda Municipal se darão pela progressão horizontal e vertical, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A progressão horizontal consiste na passagem de um nível para o seguinte, dentro da mesma Classe.

§ 2º A progressão vertical consiste na passagem de uma classe para outra superior.

§ 3º O tempo de permanência mínima do Guarda Municipal em cada nível é de 01 (um) ano.

§ 4º O tempo de permanência mínima do Guarda Municipal em Cada classe é de 05 (cinco) anos.

Art. 57. As promoções ocorrerão anualmente na data de 20 de julho.

Art. 58. A carreira da Guarda Municipal Observará estritamente a planilha prevista no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de adequação ao Plano de Carreira, os servidores da

Guarda Municipal admitidos anteriormente a esta Lei, serão mantidos na classe e nível em que se encontram.

Art. 59. Serão promovidos horizontalmente os Guardas Municipais que cumprirem os seguintes requisitos:

I - ter estabilidade no cargo;
II - ter completado o tempo mínimo de permanência no nível anterior;
III - estar classificado no mínimo no “BOM” comportamento;
IV - estar no efetivo e total exercício das atribuições do cargo por pelo menos 12 (doze) meses;
V - não registrar nenhuma falta injustificada ao serviço nos últimos 02 (dois) anos;
VI - apresentar resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção, realizado dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data da promoção;

Art. 60. Serão promovidos verticalmente os Guardas Municipais que cumprirem os seguintes requisitos:

I - ter estabilidade no cargo;
II - ter completado o tempo mínimo de permanência na classe anterior;
III - ter atingido o “Nível V” na classe anterior
IV - estar classificado no mínimo no “ÓTIMO” comportamento;
V - estar no efetivo e total exercício das atribuições do cargo por pelo menos 12 (doze) meses;
VI - não registrar nenhuma falta injustificada ao serviço nos últimos 02 (dois) anos;
VII - apresentar resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção, realizado dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data da promoção;

Art. 61. As deliberações relativas às promoções são de responsabilidade da Comissão Permanente de Promoção, sendo composta pelos seguintes integrantes:

I - Secretário de Segurança - Presidente;
II - Diretor Geral - Secretário
III - Corregedor da Guarda Municipal - Membro;
IV - Comandante da Guarda Municipal - Membro; e
V - Subcomandante da Guarda Municipal - Membro.

§ 1º Os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, são de relevante interesse público, cujas atividades desenvolvidas pelos seus integrantes, não acarretarão quaisquer tipos de ônus aos cofres públicos do Município.

§ 2º O integrante não poderá atuar nos trabalhos da Comissão relativos a promoção para a classe que estiver concorrendo, e, em casos de impedimento, a Comissão deverá requisitar novo integrante para substituição.

§ 3º Todas as deliberações sobre as promoções deverão ocorrer em reuniões da Comissão Permanente de Promoção e registradas em atas.

§ 4º É atribuição da Comissão Permanente de Promoção realizar as deliberações relativas ao processo de promoção da Guarda Municipal.

§ 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Promoção encaminhará ao

Chefe do Poder Executivo Municipal a relação dos Guardas Municipais a serem promovidos, no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o ato de promoção.

Art. 62. Para concorrer as Promoções de Classe, os candidatos deverão entregar atestado médico ocupacional emitido por Médico do Trabalho.

Seção II
Do Auxílio Graduação e Especialização

Art. 63. Entende-se por auxílio graduação, ou especialização, o auxílio oneroso aos cofres municipais concedidos a funcionários ativos e estáveis, que efetivamente frequentar curso de nível superior de natureza relativa ao cargo por ele provido no serviço público municipal e cuja remuneração não exceda a 04 (quatro) pisos mínimos pagos pelo Município.

§ 1º O Auxílio será concedido através de bolsa de estudo, cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal do curso frequentado, incluindo-se a matrícula.

§ 2º A concessão do auxílio de estudo processar-se-á através de reembolso e da comprovação mensal da frequência do curso.

§ 3º Deve o Guarda Municipal permanecer vinculado ao serviço público municipal, por igual período de duração do curso percebido, sob pena de assim não procedendo, devolver os valores dispendidos pelos cofres municipais para o custeio do curso em uma única parcela, corrigidos monetariamente quando do seu desligamento.

§ 4º Por se tratar de benefício concedido a título de investimento em capacitação, fica estabelecido que a análise da existência de relação entre o curso e o cargo provido pelo Guarda será de competência da Comissão de Promoção da Guarda Municipal, cabendo recurso à Secretaria de Administração de Gestão Administrativa.

§ 5º Concedido o auxílio, o Guarda Municipal só terá direito a um novo pedido, após comprovação de conclusão da graduação mediante diploma e/ou certificado.

§ 6º Caso o Guarda Municipal não finalize a graduação, deverá aguardar o mesmo período em que foi beneficiado, para uma nova solicitação.

CAPÍTULO XI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 64. A Guarda Municipal é responsável pela formação continuada periódica e contínua, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e operacionais, e ainda, atendendo o disposto acordo de cooperação técnica ou convênio, relativo ao porte de arma, ou qualquer outro tema.

CAPÍTULO XII
DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 65. O uniforme é obrigatório para o Guarda Municipal em serviço, e sua descrição e uso será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderá o uso do uniforme ser dispensado de acordo com a natureza das atividades a serem desempenhadas pelo Guarda Municipal.

Art. 66. A Guarda Municipal feminina, quando em serviço, deverá observar as seguintes regras quanto à apresentação pessoal:

I - o cabelo deverá ser mantido preso, em boas condições de higiene e devidamente penteado;
II - as unhas deverão ser mantidas curtas, aparadas e asseadas, de modo a não comprometer o manuseio de armamentos e demais equipamentos;
III - é vedado o uso de brincos, piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares que possam oferecer risco à sua segurança;
IV - é vedado o uso de tatuagens com conteúdo impróprio em local que possa ficar visível, quando uniformizada.

Art. 67. O Guarda Municipal masculino, quando em serviço, deverá observar as seguintes regras, quanto à apresentação pessoal:

I - o cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado, não deve possuir dimensões que possam oferecer risco à sua segurança, assim como observar normas editadas pelo Comando da Guarda Municipal;
II - é permitido a utilização de barba e bigode, desde que mantidos aparados, em condições de higiene, e que por sua dimensão não ofereça risco à sua segurança, assim como observar a normas editadas pelo Comando da Guarda Municipal;
III - as unhas deverão ser mantidas permanentemente limpas e curtas;
IV - é vedado o uso de brincos, piercings, colares, gargantilhas ou similares que possam oferecer risco à sua segurança; e
V - é vedado o uso de tatuagens com conteúdo impróprio em local que possa ficar visível, quando uniformizado.

Art. 68. É permitido ao Guarda Municipal de ambos os sexos, o uso de relógio e óculos, desde que haja sobriedade quanto ao seu tamanho e a sua cor.

CAPÍTULO XIV
DA ÉTICA, DISCIPLINA, HIERARQUIA, DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I
Da Ética

Art. 69. O sentimento do dever e decoro da classe, impõe a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I - amar a verdade e a responsabilidade, como fundamento da dignidade pessoal;
II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
IV - cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Instruções e as ordens dos seus superiores;
V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
VII - empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de

corporação;

IX - ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, de matéria sigilosa, fora do âmbito apropriado;

XI - acatar ordens legais emanadas por autoridades competentes;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XIV - observar as normas de boa educação;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar, e conduzir-se como chefe de família modelo;

XVI - abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros; e

XVII - zelar pelo bom nome da Corporação onde trabalha e de cada um de seus integrantes.

Seção II
Da Disciplina

Art. 70. Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

I - a pronta obediência às ordens superiores;
II - a pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;
III - a correção de atitudes; e
IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva, e à eficiência da Corporação.

Seção III
Da Hierarquia

Art. 71. A hierarquia na Guarda Municipal será estruturada da seguinte forma:

I - Prefeito;
II - Secretário de Segurança;
III - Comandante da Guarda Municipal;
IV - Subcomandante da Guarda Municipal;
V - Supervisor da Guarda Municipal;
VI - Guarda Municipal Classe Final;
VII - Guarda Municipal 1ª Classe;
VIII - Guarda Municipal 2ª Classe;
IX - Guarda Municipal 3ª Classe.

Parágrafo único. Na ausência de alguns dos integrantes da hierarquia da Guarda Municipal, buscar-se-á o integrante superior, sendo vedado sob qualquer hipótese a interferência na hierarquia da Guarda Municipal por qualquer servidor não integrante desta lista.

Seção IV
Dos Deveres

Art. 72. São deveres do Guarda Municipal:

I - preservar os princípios, ideais e fins do serviço público;
II - executar as atribuições inerentes ao cargo;
III - promover a probidade administrativa no exercício do cargo;
IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
V - manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discrição;
VI - observar as normas legais e regulamentares;
VII - cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;
VIII - fazer pronta comunicação a chefia imediata sobre irregularidade que tiver ciência em razão do cargo;
IX - zelar pelo equipamento que lhe for confiado, promovendo a economia do material utilizado;
X - fazer pronta comunicação, à chefia imediata, do motivo de não comparecimento ao trabalho;
XI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
XII - colaborar com eficiência, eficácia e efetividade do serviço público, sugerindo medidas que julgar necessárias;
XIII - atender prontamente as decisões e determinações dos poderes constituídos;
XIV - submeter-se a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 73. O Guarda Municipal é responsável por todos os prejuízos que causar aos cofres públicos municipais, seja por ação ou omissão dolosa ou culposa.

Parágrafo único. A importância das indenizações pelos prejuízos a que se refere este artigo será descontada dos vencimentos na forma prevista em Lei.

Art. 74. A responsabilidade administrativa não exime a responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento da indenização exime a pena disciplinar.

Seção V
Das Proibições

Art. 75. Ao Guarda Municipal é proibido:

I - retirar, modificar ou substituir, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou livro da repartição;
II - confiar à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;
III - opor resistência injustificada à execução dos serviços;
IV - dedicar-se nos locais e horas de trabalho às atividades estranhas ao serviço;
V - recusar fé à documentação pública;
VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades, ou atos da administração pública;
VII - deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
VIII - proceder de forma desidiosa;
IX - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimento, vantagem, provento ou pensão de parentes até o 2º grau civil;
X - solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da

dignidade da função pública;

XII - empregar material ou qualquer bem do Município em serviço particular, salvo em caso de autorização pela autoridade competente;

XIII - retirar objetos de órgãos municipais, a não ser que devidamente autorizado e ainda assim para utilização em serviço da repartição;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas; e

XV - desrespeitar outras normas funcionais previstas na legislação vigente.

Seção VI
Das Responsabilidades

Art. 76. O Guarda Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário, ou a terceiros.

§ 2º A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao funcionário, nessa qualidade.

§ 3º A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 77. Os processos civis, penais e administrativos são independentes entre si, e não vinculam decisões.

CAPÍTULO XV
DO REGIME DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL

Seção I
Das Transgressões Disciplinares E Penalidades

Art. 78. Transgressão disciplinar é toda violação do dever do Guarda Municipal que ofender os deveres contidos neste Estatuto, principalmente:

I - ações ou omissões contrárias às normas deste Estatuto, demais regulamentos e normas legais vigentes relativas à Guarda Municipal de Balneário Camboriú; e

II - ações ou omissões não especificadas neste Estatuto, que atentem contra as normas estabelecidas em leis, regras de serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos, ou autoridades legalmente constituídas, e, ainda, contra o pudor e decoro da corporação.

Art. 79. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

I - leves são as transgressões disciplinares a que se comina em advertência escrita;
II - médias são as transgressões disciplinares a que se comina em suspensão; e
III - graves são as transgressões disciplinares a que se comina em demissão.

§ 1º O enquadramento das transgressões, quanto a sua gravidade, será determinado no relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 2º No caso das transgressões de natureza leve, o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, poderá opinar pela realização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no qual o Guarda Municipal que possuir o comportamento "EXCELENTE" será inocentado, se comprometendo a não praticar transgressão disciplinar pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 80. São penalidades disciplinares:

I - advertência escrita;
II - suspensão; e
III - demissão.

Art. 81. Aplicar-se-á advertência escrita ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - apresentar-se para o serviço com atraso, exceto que lhe seja permitido assumir serviço;
II - apresentar-se para assumir serviço com uniforme em condições inadequadas de uso e higiene;
III - fazer mau uso do aparelho telefônico da corporação;
IV - permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem o devido registro;
V - usar termos descorteses para com superiores, subordinados, pares ou particular;
VI - usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;
VII - revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;
VIII - perturbar locais onde é exigido silêncio;
IX - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
X - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal;
XI - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
XII - fumar:

a) no atendimento ao público;
b) em lugar que tal seja vedado, ou de grande visibilidade, devendo para não incorrer em transgressão, buscar locais reservados;
c) durante atendimento de ocorrência, realização de abordagem ou prestação de apoio a outros Guardas Municipais.

XIII - faltar com o devido respeito às autoridades;
XIV - ponderar ordens ou orientações de forma inadequada ou desrespeitosa;
XV - interceder por conhecidos autuados por infração de trânsito;
XVI - deixar de apresentar no tempo determinado:

a) a autoridades, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.

XVII - dirigir-se ou referir-se ao superior, subordinado ou par de modo inadequado ou desrespeitoso;
XVIII - não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
XIX - queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;
XX - deixar de manter em dia os seus assentamentos, ou de sua família na Seção

Pessoal, e no prontuário da Corporação;

XXI - retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

XXII - não respeitar suas obrigações e deveres decorrentes da hierarquia;

XXIII - atrasar sem motivo justificável:

a) a entrega de objetos achados;
b) a prestação de contas de pagamentos quando necessário;
c) o encaminhamento de informações e documentos;
d) a entrega de equipamentos e outros destinados ao serviço;

XXIV - utilizar equipamento de serviço sem necessidade;

XXV - deixar por culpa que extravie, deteriore ou estrague, material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XXVI - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance a necessitados.

XXVII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Parágrafo único. Caso for constatada a infração do inciso XXVII mediante processo Administrativo Disciplinar, resguardado o Direito do Contraditório e ampla defesa, o funcionário terá 30 (trinta) dias para sair da condição de sócio administrador sob pena de ser advertido mais de 2 (duas) vezes, sofrer penalidade de suspensão ou demissão.

Art. 82. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao Guarda Municipal, que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos, ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

II - conduzir veículo de forma imperita, imprudente ou negligente estando em serviço;

III - deixar de assumir as responsabilidades administrativas e pecuniárias no caso de pratica de infração de trânsito injustificada em serviço;

IV - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;

V - assumir compromisso superior as suas posses, vindo a causar embaraços à Administração;

VI - entrar uniformizado, não estando em serviço, em:

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
b) locais de prostituição;
c) locais considerados suspeitos;
d) clubes de carteados;
e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;
f) outros locais que, pela localização, frequência ou finalidade, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

VII - comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

VIII - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

IX - deixar de comunicar aos órgãos, ou autoridades competentes, os crimes e contravenções que presenciar;

X - praticar maus tratos a familiares, ou a pessoa com quem tenha contato durante o serviço;

XI - omitir ao superior, transgressões que tenha presenciado, e/ou tenha conhecimento;

XII - apropriar-se de material da corporação para uso particular;

XIII - tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação ou em repartição pública;

XIV - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XV - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

XVI - negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;

XVII - faltar serviço sem justificativa;

XVIII - dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou indiretamente subordinado;

XIX - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação, religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XX - envolver-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XXI - alegar desconhecimento, de ordens publicadas no Jornal do Município, bem como das Normas Gerais de Ação ou qualquer ordem baixada por documento legal;

XXII - portar ou usar, equipamento ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço, salvo quando autorizado por ordem judicial ou médica, ou ainda por autorização de superior hierárquico;

XXIII - deixar de utilizar equipamento regulamentado sob o pretexto de não os possuir, tendo negado seu recebimento;

XXIV - faltar com a verdade;

XXV - apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;

XXVI - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

XXVII - fazer uso de armas sem que haja necessidade para tal;

XXVIII - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão cometida por integrante da Corporação;

XXIX - prestar informações, ou fazer declarações à imprensa ou em qualquer meio de comunicação, sobre ocorrências atendidas sem prévia autorização do comando da corporação;

XXX - deixar de tomar providências quando tiver conhecimento de perturbação da ordem enquanto em serviço;

XXXI - provocar, tomar parte, ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

XXXII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;

XXXIII - ofender colegas de serviço com palavras ou gestos;

XXXIV - exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal quando fora de serviço;

XXXV - deixar de entregar a quem compete, objeto achado, ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções;

XXXVI - proceder de forma a colocar em dúvida a integridade da Corporação;

XXXVII - emprestar as pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem autorização prévia;

XXXVIII - abandonar o serviço ou ausentar-se do posto, ronda ou local determinado, sem a prévia autorização de seu superior imediato;

XXXIX - sobrepor os interesses particulares, aos da Corporação;

XL - deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XLI - dormir durante as horas de trabalho;

XLII - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da

Corporação;

XLIII - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XLIV - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público e o exponha como Guarda Municipal;

XLV - deixar por dolo que extravie, deteriore ou estrague, material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XLVI - fazer propaganda político-partidária, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública;

XLVII - utilizar-se do anonimato, ou deixar de utilizar identificação pessoal no uniforme;

XLVIII - entrar ou permanecer em comitê político ou comícios estando uniformizado, salvo em prestação de atendimento durante o serviço;

XLIX - permitir o uso do cartão de identificação profissional por pessoas estranhas a Corporação;

L - introduzir, distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina e a moral;

LI - dar, alugar, penhorar ou vender, peças do uniforme ou equipamentos da Guarda Municipal, indiferente da condições em que se encontrem;

LII - ofender membros da corporação com palavras ou gestos;

LIII - promover desordem em local público ou não;

LIV - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;

LV - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;

LVI - deixar de atender pedido de socorro, ou solicitar qualquer vantagem ou benefício por fazê-lo;

LVII - negar-se a atender ocorrência;

LVIII - praticar violência injustificada no exercício da função;

LIX - praticar atos obscenos em lugar público;

LX - pedir ou aceitar empréstimo de bens ou valores a quem:

a) esteja sujeito a sua gestão na corporação;
b) esteja sujeito a sua fiscalização.

LXI - promover desordem em recinto no qual se encontre custodiado;

LXII - ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, membro da corporação;

LXIII - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LXIV - aliciar, instigar, ameaçar ou coagir testemunha, parte ou perito que funcione em processo administrativo disciplinar ou judicial;

LXV - deixar de comparecer ao curso de aperfeiçoamento profissional, treinamentos, estágios e outras atividades para as quais for convocado;

LXVI - deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

LXVII - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimento e vantagem, provento ou pensão de parentes até o 2º grau civil;

LXVIII - empregar material ou qualquer bem do Município em serviço particular que não sejam de interesse da municipalidade;

LXIX - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

LXX - retirar objetos de órgãos municipais, a não ser que devidamente autorizado;

LXXI - recusar-se, a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente;

LXXII - esquivar-se sob qualquer argumento não justificável de cumprir suas atribuições; e

LXXIII - praticar assédio moral ou sexual à membro da corporação ou particular.

LXXIV - inassiduidade habitual, sendo registrado pelo menos 01 (uma) falta por mês dentro de um período de 03 (três) meses;

LXXV - (VETADO);

LXXVI - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

LXXVII - (VETADO);

LXXVIII - (VETADO);

LXXIX - (VETADO);

LXXX - (VETADO);

LXXXI - (VETADO);

LXXXII - (VETADO);

LXXXIII - (VETADO);

LXXXIV - (VETADO);

LXXXV - (VETADO);

LXXXVI - (VETADO);

LXXXVII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para terceiros, em detrimento da dignidade da função pública;

LXXXVIII - (VETADO);

LXXXIX - (VETADO);

XC - simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XCI - solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;

XCII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardar a sua execução;

XCIII - mostrar-se reiteradamente inoperante, ineficaz ou incapaz durante a realização de atividades que lhe forem designadas na condição de Guarda Municipal;

XCIV - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XCV - (VETADO);

XCVI - (VETADO);

XCVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XCVIII - proceder de forma desidiosa.

Art. 83. A suspensão poderá ser aplicada num período de 1 (um) a 30 (trinta) dias, com perda da remuneração no período de cumprimento da pena.

Parágrafo único. A suspensão poderá ser aplicada por até 60 (sessenta dias), em casos de reincidência em transgressão num período de dois anos.

Art. 84. Aplicar-se-á a penalidade de demissão ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões:

I - praticar crime contra a administração pública;

II - ter sido condenado com sentença transitada em julgado a pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos, ou ter sido declarada judicialmente a perda da função pública;

III - abandono de cargo;

IV - (VETADO);
V - praticar improbidade administrativa;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - fazer uso de entorpecentes, substâncias ilegais, ou bebidas alcoólicas durante o horário de serviço;
VIII - prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica ou de qualquer natureza, para si ou para outrem;
IX - apresentar-se para o serviço sob o efeito de substâncias entorpecentes, ou bebidas alcoólicas;
X - ofensa física gravíssima e injustificada, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou alheia;
XI - aplicação irregular de dinheiro público;
XII - revelar segredo ou informação sigilosa que tenha conhecimento em razão do cargo;
XIII - praticar ato que venha a lesar aos cofres públicos ou arruinar o patrimônio público;
XIV - corrupção;
XV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XVI - recusar-se a cumprir ordem legal emanada por autoridade competente;
XVII - agredir fisicamente membros da corporação, salvo em legítima defesa;
XVIII - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
XIX - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XX - ingressar no mau comportamento antes de completar três anos de serviço;
XXI - permanecer no mau comportamento por período superior a 02 (dois) anos;
XXII - impeça, tente impedir, interfira, tente interferir, dificulte, tente dificultar, influencie ou tente influenciar, através de qualquer meio que lhe esteja disponível, no decorrer ou em resultado relacionado a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na condição de Comandante da Guarda Municipal, Subcomandante da Guarda Municipal ou Supervisor da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Configura abandono de cargo e ausência intencional do funcionário ao serviço público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Seção II
Da Corregedoria Da Guarda Municipal

Art. 85. O ocupante do cargo de Corregedor da Guarda Municipal, deverá estar classificado na categoria de comportamento “ÓTIMO”.

Art. 86. Nos casos de afastamento de até trinta dias do Corregedor, os prazos previstos no Capítulo XV deste Estatuto serão suspensos, para todos os efeitos.

Parágrafo único. Afastado por mais de trinta dias, o Corregedor deverá ser substituído no período de sua ausência.

Art. 87. A Corregedoria da Guarda Municipal, de ofício ou mediante requisição do Secretário de Segurança, poderá fiscalizar os integrantes da Guarda Municipal, em qualquer dos seus escalões para apurar irregularidades.

Seção III

Da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Da Guarda Municipal

Art. 88. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Municipal, terá como função apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, com a responsabilidade de emitir relatório destinado à Corregedoria.

Art. 89. A Comissão de Processo Administrativo será formada por três Guardas Municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e farão jus ao recebimento de gratificação fixada em Unidades Fiscais do Município (UFM's), não podendo receber outra gratificação.

Parágrafo único. Para integrar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Guarda Municipal, o Guarda Municipal deverá estar classificado na categoria de comportamento "ÓTIMO".

Art. 90. Os membros da Comissão deverão possuir diploma de nível superior, sendo que o presidente da Comissão deverá possuir diploma de nível superior com formação em Direito.

Art. 91. Ao Presidente compete:

I - iniciar o Processo Administrativo Disciplinar, imediatamente após a publicação da portaria de instauração;
II - dirigir e coordenar os trabalhos, com observância nos princípios basilares da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e eficiência, e a aplicação das normas regimentais pertinentes; e
III - manter o rigoroso sigilo sobre o conteúdo dos feitos disciplinares.

Art. 92. Ao Secretário compete:

I - redigir e observar os prazos de remessa das intimações ou notificações;
II - fazer a juntada das peças processuais, na devida ordem, e rubricas, de acordo com o despacho do Presidente;
III - manter o Presidente informado sobre observância de prazos, audiências e outras informações necessárias para o andamento dos feitos administrativos ou disciplinares;
IV - fazer o assentamento dos termos de cada oitiva, observando o rito procedimental;
V - observar e manter o Presidente informado sobre o calendário das audiências; e
VI - primar pelo sigilo sobre documentos ou assuntos referentes aos feitos disciplinares ou administrativos.

Art. 93. Ao Membro compete:

I - auxiliar o Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Municipal a redigir e observar os prazos de remessa das intimações ou notificações;
II - auxiliar o Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Municipal a fazer a juntada das peças processuais, na devida ordem, e rubricas, de acordo com o despacho do Presidente;
III - auxiliar o Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Municipal a manter o Presidente informado sobre observância de prazos, audiências e outras informações necessárias para o andamento dos feitos administrativos ou disciplinares;
IV - auxiliar o Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da

Guarda Municipal a fazer o assentamento dos termos de cada oitiva, observando o rito procedimental;

V - auxiliar o Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Municipal a observar e manter o Presidente informado sobre o calendário das audiências;

VI - primar pelo sigilo sobre documentos ou assuntos referentes aos feitos disciplinares ou administrativos.

Seção IV
Da Sindicância E Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 94. É de competência do Chefe do Poder Executivo, do Secretário de Segurança, do Corregedor e do Comandante da Guarda Municipal, determinar a apuração de transgressões disciplinares ou irregularidades em serviço público, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante da Guarda Municipal.

Art. 95. A análise preliminar da denúncia será realizada pelo Corregedor da Guarda Municipal através de Sindicância podendo resultar na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou arquivamento.

Art. 96. A constatação de irregularidade cometida por Guarda Municipal, definida como infração disciplinar, acarretará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com observação nos procedimentos previstos no Estatuto da Guarda Municipal (EGM).

Art. 97. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão de Processo Administrativo da Guarda Municipal, que seguirá os procedimentos estabelecidos no Estatuto da Guarda Municipal (EGM)

Art. 98. O Processo Administrativo Disciplinar será constituído por um conjunto de procedimentos formais e continuados cronologicamente, com a finalidade de apurar fatos que, em tese, sejam definidos como contrários a deveres e proibições previstos neste Estatuto, assim como, por extensão, às normas em geral editadas pela Gestão Administrativa.

Art. 99. A Sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação das faltas funcionais, denúncias, bem como do exercício irregular das atribuições da Guarda Municipal.

§ 1º A Sindicância será promovida de forma sumária e sigilosa, pelo Corregedor da Guarda Municipal.

§ 2º Na hipótese de fato que não apresente consistência em termos de autoria ou materialidade, o Corregedor procederá com o arquivamento, podendo retomar a sua investigação, no caso do surgimento de novos elementos.

Art. 100. No caso de a Sindicância culminar em instauração de Processo Administrativo Disciplinar, essa será parte integrante do processo, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da Sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, o Corregedor da Guarda Municipal encaminhará cópias dos autos ao Ministério Público, independente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 101. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio da ampla defesa e do contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 102. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 103. É assegurado ao Guarda Municipal o direito de acompanhar o processo com ou sem constituição de procurador, bem como produzir os atos processuais que lhe são cabíveis.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 104. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar promoverá o interrogatório do acusado, preferencialmente antes do depoimento das testemunhas.

Parágrafo único. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstância, será promovida a acareação entre eles.

Art. 105. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela Comissão, por meio estipulado em lei, sendo juntada aos autos a devida comprovação.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público ocupante de cargo diverso de Guarda Municipal, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 106. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo ou por meio de sistema informatizado de mídia audiovisual.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

§ 3º O procurador do acusado poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

§ 4º É vedado ao acusado sob pena de ser proibida sua permanência, praticar qualquer tipo de intimidação ou interferência durante a inquirição das testemunhas.

Art. 107. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado

e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 108. Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O processado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão, através de meio informatizado estabelecido pela municipalidade, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurado a vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso do processado negar-se a tomar ciência da citação dentro de 5 (cinco) dias, a Comissão fará contato através dos dados telefônicos fornecidos ao poder público pelo indiciado, e obtendo sucesso ou não o Secretário da Comissão certificará o fato e iniciará o prazo para defesa.

Art. 109. O processado que mudar de residência, fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 110. Considerar-se-á revel o processado que, regularmente citado, não apresentar defesa do prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, com formação em Direito.

Art. 111. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que as baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 112. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido ao Corregedor, para análise e posterior encaminhamento ao Secretário de Segurança para julgamento.

§ 1º O Corregedor poderá devolver o processo a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, fundamentando o motivo.

§ 2º O Corregedor proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.

§ 3º O prazo para a emissão da decisão final do processo será de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação da instauração, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificadamente.

§ 4º O julgamento fora do prazo legal não implica a nulidade do processo.

Art. 113. Verificada a existência de vício insanável, cabe ao Corregedor declarar nulidade total ou parcial do processo e sugerir ao Secretário de Segurança providências para a criação de uma nova comissão para atuar exclusivamente no referido processo.

Art. 114. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Art. 115. Os autos do Processo Administrativo Disciplinar em andamento, ficarão sob responsabilidade da Comissão, e após concluídos, permanecerão na Corregedoria da Guarda Municipal, podendo ser dado vistas às partes e cópia mediante requerimento a ser fornecida sob às expensas do interessado.

Art. 116. Como medida cautelar e a fim de que o servidor indiciado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 117. Serão consideradas no julgamento da transgressão:

I - as seguintes causas excludentes de responsabilidade:

a) ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos da moral, do dever profissional, humanidade e probidade;
b) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
c) ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço; da ordem; ou do sossego público;
d) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem; e
e) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal.

II - as seguintes circunstâncias atenuantes:

a) o bom, ótimo e excelente comportamento;
b) relevantes serviços prestados à corporação;
c) ter sido cometida a transgressão para evitar um mal maior;
d) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem; e
e) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem.
f) confissão espontânea da prática da transgressão.

III - as seguintes circunstâncias agravantes:

a) mau comportamento;
b) prática simultânea de duas ou mais transgressões;
c) conluio de duas ou mais pessoas;
d) ser cometida a transgressão em presença do subordinado;
e) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
f) ter sido praticada transgressão premeditadamente;
g) ter sido praticada transgressão em público, ou em solenidades oficiais; e
h) a reincidência na mesma transgressão em período inferior a dois anos.

Parágrafo único. Não haverá punição quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa excludente de responsabilidade ou ilicitude prevista em legislação penal.

Seção V
Da Aplicação Das Penalidades

Art. 118. É competente para a aplicação de penalidades o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a penalidade de demissão.

§ 2º O Secretário de Segurança poderá aplicar as penalidades de suspensão e advertência.

Art. 119. Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, obrigatoriamente, serão mencionados na decisão final:

I - a autoridade que aplicará a penalidade;
II - a competência legal para sua aplicação;
III - a transgressão cometida, em termos precisos;
IV - o número de dias, quando se tratar de suspensão;
V - o nome do Guarda Municipal;
VI - as circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos; e
VII - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Parágrafo único. A decisão final de todos os processos administrativos disciplinares compete ao Secretário de Segurança em observância ao parecer da Corregedoria da Guarda Municipal, e será publicada na forma de extrato resumido.

Art. 120. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar, imposição, cancelamento ou anulação da penalidade e alteração de comportamento, deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos assentamentos do Guarda.

Art. 121. Não poderá ser imposta mais de uma penalidade para cada infração disciplinar.

Art. 122. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a penalidade correspondente, e quando houver conexão, serão aplicadas simultaneamente, e as de menor importância disciplinar serão consideradas como causas de

aumento da penalidade.

Art. 123. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do Guarda.

Art. 124. Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção penal, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público, ficando transladado na repartição.

Seção VI
Do Cumprimento Das Penalidades

Art. 125. A decisão final que aplica a penalidade, determinará o início do seu cumprimento.

Parágrafo único. Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida após cessar o afastamento.

Art. 126. O Guarda Municipal cumprirá a punição somente após o decurso do prazo para interposição de recurso.

§ 1º Nos casos em que o Guarda Municipal, no decorrer do processo, estiver respondendo afastado das atividades do cargo, ou seja, em afastamento preventivo, ao interpor recurso, aguardará a resposta também em afastamento preventivo.

§ 2º Nenhuma suspensão será passível de remuneração.

§ 3º Nos casos em que a penalidade se tratar de demissão, o Guarda Municipal aguardará o prazo recursal impedido de portar arma de fogo da instituição, devendo a mesma ser entregue no momento em que for intimado da decisão.

Seção VII
Dos Recursos Administrativos

Art. 127. Das decisões administrativas cabe recurso de reconsideração de ato, à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o Guarda Municipal for notificado da decisão.

Art. 128. O recurso de reconsideração de ato, será interposto mediante requerimento à autoridade que proferiu a decisão, para reexame e/ou reconsideração do ato administrativo.

Parágrafo único. A autoridade a quem é dirigido o recurso de reconsideração de ato, deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, exceto quando forem necessárias novas diligências, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 129. Somente será admitido o recurso de reconsideração de ato quando:

I - a penalidade for contrária a lei vigente no tempo em que for proferida;
II - a penalidade tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos;
III - no processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado; e
IV - a penalidade for aplicada, contrariando a evidência dos autos.

Art. 130. Extinto o prazo recursal estabelecido, e não havendo interposição de recurso pelo acusado contra decisão proferida, será aplicada a penalidade, publicada e anotada nos seus assentamentos funcionais para todos os efeitos.

Seção VIII
Dos Prazos Prescricionais

Art. 131. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às transgressões puníveis com demissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto às transgressões puníveis com suspensão; e
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às advertências.

§ 1º O prazo prescricional começa a contar da data do cometimento da transgressão.

§ 2º A instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição pelo prazo previsto no § 3º do art. 116.

§ 3º Cessada a interrupção a contagem do prazo prescricional reiniciará.

Art. 132. Os prazos estabelecidos neste Capítulo, serão contados em dias corridos.

Parágrafo único. Se considera prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábados, domingos e feriados estabelecidos em lei.

CAPÍTULO XVI
DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 133. O comportamento do Guarda Municipal classifica-se em:

I - “Excelente”, o Guarda Municipal que no período de 05 (cinco) anos, não haja sofrido qualquer penalidade;
II - “Ótimo”, o Guarda Municipal que no período de 03 (três) anos, haja sido punido até o limite de uma advertência;
III - “Bom”, o Guarda Municipal que no período de 02 (dois) anos, haja sido punido até o limite de uma advertência;
IV - “Regular”, o Guarda Municipal que no período de 02 (dois) anos, haja sido punido até o limite de 02 (duas) suspensões;
V - “Mau”, o Guarda Municipal que no período de 02 (dois) anos, haja sido punido com 03 (três) ou mais suspensões;

Parágrafo único. Para o ingresso nas categorias de comportamento “Regular” e “Mau” será contabilizado a quantidade de suspensões aplicadas independentemente da quantidade de dias de suspensão aplicados.

Art. 134. Ao ingressar na corporação, o Guarda Municipal classificar-se-á na categoria de comportamento “bom”.

Art. 135. A contagem do prazo para fins de comportamento se dará a princípio da data da posse do Guarda Municipal.

Art. 136. Tendo o Guarda Municipal decaído de classificação, a contagem para

ascensão deve ser reiniciada a partir da data da publicação da decisão irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar que aplicar a penalidade, no caso de advertência, e da data do término do cumprimento da penalidade, no caso de suspensão.

Art. 137. As penalidades, para efeito deste artigo, são assim consideradas quando devidamente apuradas e comprovadas por Processo Administrativo Disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XVII
DOS ELOGIOS

Art. 138. O Guarda Municipal que no exercício de sua função, com comprovada diligência e bravura, tenha se distinguido de maneira notável, ou, com risco para a própria vida ou na defesa de vidas alheias, receberá elogio que consiste em:

I - símbolo distintivo que será usado no uniforme ou colete balístico, entregue em cerimônia solene da Guarda Municipal; e
II - Certificado honroso emitido pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 1º Compete ao Comandante da Guarda Municipal sugerir o elogio à Comissão Permanente de Promoção.

§ 2º A Comissão Permanente de Promoção será responsável por verificar os requisitos contidos no caput do artigo para o reconhecimento do ato meritório.

§ 3º Estando cumpridos os requisitos, a Comissão encaminhará o relatório para que o Secretário de Segurança conceda o reconhecimento do ato meritório e o elogio.

§ 4º No caso de ações meritórias do Comandante da Guarda Municipal, o Secretário de Segurança expedirá de ofício o elogio.

CAPÍTULO XVIII
DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

Art. 139. O órgão oficial de imprensa do Município de Balneário Camboriú, será o mesmo utilizado na divulgação dos assuntos relativos à Corporação, com o objetivo de dar conhecimento ao público dos atos disciplinares.

Art. 140. Os assuntos da Guarda Municipal, publicados no órgão oficial de imprensa do Município de Balneário Camboriú são oficiais para todos os efeitos.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 141. Aplicar-se-á este Estatuto ao Guarda Municipal, e, somente no que não tiver previsto, aplicar-se-á a Lei Municipal nº 1.069/91 – Estatuto dos Servidores Públicos de Balneário Camboriú.

Art. 142. Com exceção de grupos de natureza similar ou análoga aos já estabelecidos nesta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir por Decreto, grupos ou guarnições para executar atividades e serviços especiais no âmbito da Guarda Municipal.

Art. 143. Os prazos previstos neste Estatuto, e na sua regulamentação, serão contados por dias corridos.

Art. 144. Ficam revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 145. No caso de conflito de normas ou de aplicação de regra, deve-se obrigatoriamente analisar o caso de forma individual e aplicar o mais benéfico ao Guarda Municipal.

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO GUARDA MUNICIPAL E DOS CARGOS COMISSIONADOS

1 - Das atribuições do Guarda Municipal:

I - proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Balneário Camboriú;
II - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
V - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
VI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
IX - fiscalizar de forma concorrente ou mediante convênio com órgão competente, o patrimônio ambiental municipal, desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente;
X - fiscalizar de forma concorrente ou mediante convênio com órgão competente as posturas da cidade, desenvolver tarefas de controle, promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do código de posturas municipal, emitir autos de constatação, notificação, autos de infração em cumprimento da legislação municipal pertinente;
XI - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-la direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
XV - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
XVI - exercer a atividades de operador da central de operações a videomonitoramento;
XVII - exercer a atividade de auxiliar da reserva de armamento;
XVIII - exercer outras competências previstas em Lei;
XIX - garantir a segurança dos representantes do poder público sempre que necessário.

2 - Das atribuições do Comandante da Guarda Municipal:

I - comandar a Guarda Municipal, administrativamente, operacionalmente e disciplinarmente;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela Guarda municipal;
III - propor e aplicar penalidades cabíveis aos servidores da Guarda Municipal, de acordo com o Estatuto da Guarda Municipal;
IV - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos, principalmente com os da área de Segurança Pública;
V - desenvolver ações entre seus servidores, com o objetivo de assegurar um relacionamento fundado no respeito e na cooperação mútua;
VI - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
VII - enviar ao Secretário de Segurança, quando requisitado, os relatórios das atividades da Guarda Municipal;
VIII - fazer cumprir o Estatuto da Guarda Municipal;
IX - estabelecer as normas gerais de ação (NGA) da Guarda Municipal;
X - observar a elaboração do programa de instrução da Guarda Municipal, comunicando ao Secretário de Segurança, para seu conhecimento;
XI - coordenar os meios logísticos no que se refere a transporte, comunicação, uniformes, armas e munições;
XII - ministrar palestras educativas, mantendo a integração da Guarda Municipal com a Comunidade;
XIII - encaminhar para acompanhamento psicológico o Guarda Municipal sempre que observar alteração em sua conduta de trabalho, ou que for comunicada de tal alteração;
XIV - propor, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, lista de servidores efetivos da Guarda Municipal para cumprirem a função de “Supervisor da Guarda Municipal”;
XV - desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

3 - Das atribuições do Subcomandante da Guarda Municipal:

I - representar o Comandante da Guarda Municipal, no exercício de suas atribuições, substituindo-o provisoriamente sempre que necessário, inclusive nos afastamentos e licenças autorizadas;
II - auxiliar o Comandante da Guarda Municipal na administração e fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos integrantes da Guarda Municipal;
III - fiscalizar e supervisionar as escalas de serviço de seus subordinados, procurando manter o bom andamento e o fiel cumprimento dos serviços da Guarda Municipal;
IV - informar o Comandante de ocorrências graves envolvendo a Guarda Municipal, tão logo tenha conhecimento destes fatos;
V - aprovar a escala de serviço;
VI - despachar diretamente com o Comandante da Guarda Municipal;
VII - zelar pela boa conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço ou fora dele;
VIII - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, Estatuto da Guarda Municipal e demais Regulamentos e ordens pertinentes;
IX - comandar o efetivo da Guarda Municipal escalado em grandes eventos;
X - elaborar e coordenar a aplicação de planos de ação a serem realizados pela Guarda Municipal, sempre com a aprovação do Comandante da Guarda Municipal;
XI - estabelecer as logísticas diárias do serviço da Guarda Municipal, e;
XII - desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições;
XIII - concorrer com o Comandante da Guarda Municipal no cumprimento de suas atribuições, sempre que solicitado.

4 - Das atribuições do “Corregedor da Guarda Municipal”

I - assistir direta e imediatamente a Guarda Municipal;
II - apurar denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;
III - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores lotados na Guarda Municipal;
IV - manter em arquivo sob sua guarda todas as sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares instauradas no âmbito da Guarda Municipal;
V - propor, ao Chefe do Poder Público Municipal, os servidores, do âmbito da Guarda Municipal para comporem a Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
VI - providenciar a análise quanto a forma dos procedimentos instaurados, determinando a sua correção, quando necessário, e antes de seu encaminhamento para a Procuradoria-Geral do Município;
VII - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal;
VIII - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
IX - assistir ao Comando da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares de todos os servidores lotados na Guarda Municipal;
X - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
XI - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências e levantamentos de integrantes dos quadros da Guarda Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações ou normas a que estejam subordinados;
XII - manifestar-se, através de pareceres, sobre assuntos de natureza disciplinar e de interesse da Guarda Municipal;
XIII - acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso em outros órgãos da municipalidade envolvendo servidores lotados na Guarda Municipal;
XIV - solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive fora do âmbito da Administração Municipal;
XV - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
XVI - remeter ao Comando da Guarda Municipal, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores lotados no órgão, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
XVII - remeter ao Ministério Público Municipal cópia de Processo Administrativo Disciplinar que contenha indícios de materialidade e autoria de delitos e contravenções penais;
XVIII - avaliar, emitir parecer e orientar o Secretário de Segurança, no que se fizer necessário.

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DA GUARDA MUNICIPAL

a) comandar frações da Guarda Municipal, escaladas em turnos de serviço ou guarnições;
b) fiscalizar os serviços que forem executados durante o seu turno de serviço;
c) conferir as escalas de serviço de seus subordinados antes destes assumirem seus serviços e repassar quaisquer mudanças para a Central e para seus superiores;
d) informar de imediato o Subcomandante da Guarda Municipal as ocorrências de repercussão ou que envolvam integrantes da Guarda Municipal;
e) alterar a escala de seu turno de serviço, em caso de necessidade, relatando o fato em relatório de serviço;
f) assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional o Subcomandante e do Comandante da Guarda Municipal, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
g) zelar pela boa conduta dos seus subordinados durante o serviço;
h) cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação, Estatuto da Guarda Municipal e demais regulamentos e ordens pertinentes;
i) promover a imediata apuração sumária de irregularidade no serviço ou falta funcional, preservando as provas coletadas, encaminhado ao comando da Guarda Municipal;
j) confeccionar e apresentar relatório no final do seu turno de serviço, e desempenhar todas as funções comuns de “Guarda Municipal”.

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ANEXO III
QUADRO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	C/H	VENCIMENTO	I	II	III	IV	V
GUARDA MUNICIPAL	200	40	3ª Classe	3.401,71	3.486,76	3.573,92	3.663,27	3.754,85
			2ª Classe	3.907,43	4.005,11	4.105,24	4.207,87	4.313,07
			1ª Classe	4.528,7	4.641,92	4.757,97	4.876,92	4.998,84
			Classe Final	5.887,3	6.034,49	6.185,35	6.339,98	6.498,48

ANEXO V
FÓRMULA PARA AVALIAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL NO CURSO DE FORMAÇÃO

VC = SN NV X 4 10 = X
VF = N X 6 10 = Y
VFSC = N X 5 10 = Y
MFD = X + Y
Legenda:
VC = Verificação corrente
VF = Verificação final
VFSC = Verificação final da 2ª chamada
SN = Soma das notas
NV = Número de verificações
N = Nota
MFD = Média Final da Disciplina

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ANEXO “D”

QTD	Estrutura Administrativa	Função	Lotação	Nível	Habilitação	Carga Horária	Gratificação
13	Supervisão da Guarda Municipal	Supervisor da Guarda Municipal	SEG-CGM	DFE-4	Servidor efetivo ocupante do cargo de Guarda Municipal, detentor de diploma Ensino Superior	40 horas desemanais	08 UFM